



RESUMO DO PROCEDIMENTO A EFETUAR NA DREN PARA AS ENTIDADES QUE TENHAM INTERESSE EM INSTALAR UMA UNIDADE DE AUTOCONSUMO NA RAM:

- 1 – A Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC), com potência nominal igual ou inferior a 350 W não está sujeita a registo na DREN.
- 2 – A UPAC com potência nominal superior a 350 W, está sujeita a registo e fiscalização por parte da DREN.
- 3 – A UPAC, em função da potência nominal, deverá cumprir com os requisitos técnicos definidos no Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, aprovado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2019/M de 31 de outubro.
- 4 - Para efetuar o registo da UPAC junto da DREN, o proprietário deverá remeter em suporte digital, para o email serupac@madeira.gov.pt a seguinte informação: Nome do produtor; NIF / NIPC; Morada (incluindo freguesia, concelho e código postal); Email e telefone; Código do Ponto de Entrega (CPE); Tensão de alimentação (Baixa tensão ou média tensão); Potência contratada com a EEM (kVA se BTN e kW se BTE ou MT); Potência nominal da UPAC (kW); Fonte primária de energia associada à UPAC (solar, hídrica ou eólica); Fabricante do inversor e respetivo modelo; Potência do inversor (kW); Esquema unifilar da instalação, identificando as respetivas proteções, contador de produção e respetivos inversores.

Para UPAC com potência nominal superior a 350 W e igual ou inferior a 2,5 kW: Declaração como o inversor cumpre com os requisitos definidos no Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, nomeadamente para as instalações do Tipo A especial;

Para UPAC com potência nominal superior a 2,5 kW e igual ou inferior a 100 KW: Declaração como o(s) inversor(es) cumpre(m) com os requisitos definidos no Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, nomeadamente para as instalações do Tipo A;

Para UPAC com potência nominal superior a 100 kW e igual ou inferior a 1 MW: Declaração como o(s) inversor(es) cumpre(m) com os requisitos definidos no Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, nomeadamente para as instalações do Tipo B;

No caso do autoconsumo coletivo, a administração de condomínio deverá remeter em suporte digital à DREN, os elementos referidos nas alíneas 4) e 5) artigo 6.º do Decreto Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, tendo em consideração o Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

- 5 – De forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida na instalação de utilização, a potência nominal da UPAC não deverá exceder a potência contratada.
- 6 – Para a UPAC com potência nominal superior a 4 kW, é obrigatória a contagem de energia produzida através de um contador de produção apto para telecontagem, compatível com o sistema do operador de rede.
- 7 - As condições e os requisitos técnicos necessários à integração do referido contador de produção no sistema de telecontagem, serão fornecidos pelo operador da rede de distribuição.
- 8 - Finalizada a montagem da UPAC, deverá ser remetido à DREN em suporte digital, a Declaração da Entidade Instaladora ou termo de responsabilidade pela execução emitido pelo técnico responsável, de acordo com o estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 14/2015 de 16 de fevereiro.



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Equipamentos e Infraestruturas
Direção Regional de Energia

9 – Caso o produtor assim o pretenda, a energia excedente do autoconsumo pode ser comercializada com o operador da rede de distribuição, empresa de Eletricidade da Madeira - EEM.

10 - A remuneração da energia excedente do autoconsumo fornecida à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), pelo produtor, é calculada de acordo com a seguinte expressão: $R(\text{índice UPAC}, m) = E(\text{índice fornecida}, m) \times OMIE(\text{índice } m) \times 0,9$ Sendo: a) «R(índice UPAC, m)» - A remuneração da eletricidade fornecida à RESP no mês 'm', em (Euro); b) «E(índice fornecida, m)» - A energia fornecida no mês 'm', em kWh; c) «OMIE(índice m)» - O valor resultante da média aritmética simples dos preços de fecho do Operador do Mercado Ibérico de Energia (OMIE) para Portugal (mercado diário), relativos ao mês 'm', em (euro)/kWh; d) «m» - O mês a que se refere a contagem da eletricidade fornecida à RESP.

Direção Regional de Energia

Rua do Hospital Velho, nº 23

Edifício insular, 4º andar

9060-129 Funchal

Telefone:(+351) 291 145 230

Email: dren@madeira.gov.pt